

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906 Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 1/2021 2º TERMO ADITIVO

DAS PARTES:

- I) O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CFN, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, ÉLIDO BONOMO, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pelo Tesoureiro, ALEXSANDRO WOSNIAKI, portador da Carteira de Identidade nº 80582382, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 036.552.159-08, doravante designado CFN ou CONTRATANTE;
- II) TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situado na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, neste ato representado por PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE, portadora do CPF nº 074.903.177-89, e da Carteira de identidade nº. 2875289, expedida pela SSP/DF e CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 613.174.201-44 e da Carteira de Identidade nº 630.486, expedida pela SSP/DF, doravante designada CONTRATADA.

Resolvem, tendo em vista o **Contrato nº 1/2021**, celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) e comunicação de dados (Internet) móvel, sendo a área de registro no Distrito Federal código (61) com fornecimento de equipamentos (aparelho) em regimento de comodato, conforme segue:

Paragrafo primeiro - Especificações básicas do Objeto:

- a) Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e acesso a internet Ligações Locais (VC1) abrangendo os serviços de Roaming Nacional e Internacional, e o fornecimento de 10 (dez) aparelhos móveis em regime de comodato, para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitação, assinatura e tarifas na (unidade tarifária de minuto), de acordo com o plano de serviço que melhor se ajuste ao perfil de tráfego das ligações (Ligações Locais Móvel-Fixo, Ligações Móvel-Móvel (mesma operadora), Ligações Móvel-Móvel (outras operadoras), Roaming Móvel-Fixo, Roaming Móvel-Móvel, Acesso à Caixa Postal, Assinatura Mensal), bem como, o fornecimento em regime de comodato, dos aparelhos devidamente habilitados.
- 1.2. Fica renovada a vigência do Contrato 01/2021, pelo período de 12(doze) meses.
- 1.3. Ficam reajustados os valores, conforme previsão na Cláusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

2.1 O valor estimado médio mensal a ser pago pelos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 2.199,79 (dois mil cento e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) e o valor médio anual é de R\$ 26.397,48 (vinte e seis mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1.O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 18/02/2023 a 17/02/2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária n° 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - (Despesas com telefonia) do Plano de Contas do CFN (1034508), no exercício de 2023 e no exercício seguinte, na forma da

previsão orçamentária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições acordadas no contrato original, as quais se aplicam, em tudo que couber, ao objeto pactuado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

6.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

DAS PARTES:

DA CONTRATANTE:

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ALEXSANDRO WOSNIAKI

Tesoureiro do CFN

DA CONTRATADA:

PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE

Representante Legal

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Representante Legal

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande**, **Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo**, **Presidente**, em 17/02/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima**, **Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de</u> 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki**, **Conselheiro(a) do CFN**, em 17/02/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1045729 e o código CRC 102A112A.

Referência: Processo nº 099995.000064/2020-74

SEI nº 1045729